



D.0 720 / 196 - 13/12/71

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 102/71.

SÚMULA: Autoriza ao Poder Executivo Municipal a obter empréstimo do Banco do Brasil S.A., através do -/ PASEP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍZINHO, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a contrair empréstimo até o valor de Cr\$.250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), instituído pela Lei / Complementar nº.8, de 3 de dezembro de 1.970, regulamentada pela Resolução nº.183, de 27 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará a aquisição de equipamentos rodoviários para construção e conservação de estradas de rodagem municipais, podendo o Executivo Municipal assinar com o Banco do Brasil S.A. o contrato que fôr necessário à obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive / correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica, o Poder Executivo autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:

- a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financeiros, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação.
- b) - vinculação de parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

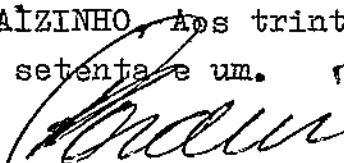
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei com a aquisição dos equipamentos rodoviários, inclusive na - parte dos recursos próprios a que o Município terá que - ocorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo fica autorizado a abrir no corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, até o valor de Cr\$. -/ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação do corrente exercício e por conta da presente operação de crédito, objeto / desta Lei. (Art.43 da Lei Federal 4.320/64).

§ ÚNICO - Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, -/ por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos trinta dias do mês de novembro de hum mil novecentos e setenta e um.


EVILÁZIO RANGEL CORDEIRO
Prefeito Municipal.

Publique-se.


HOMERO GOMES DE FARIÁS
Secretário.